

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA 6ª/SL DA CODEVASF.**

Concorrência nº 023/2014

Ref. Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia de construção civil relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 6ª superintendência regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

O Empresário administrador, o Sr. Rogério Neves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º 11244491-16 SSP/BA e do CPF de n.º 814.455.125-72, da empresa PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.412.437/0001-44, com sede a Avenida Centenário, n.º 1572, Bairro Rodoviário, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor CONTRA RAZÕES do recurso contra habilitação da GEO FORTE, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa GEO FORT apresentou somente um cálculo de DFL com prazo de oito meses SEM ESPECIFICAR de qual lote referia-se tal cálculo, portanto, do mesmo modo DEVE SER CONSIDERADA INABILITADA pela comissão permanente de licitação deste órgão.

02. A empresa recorrente informa que possui DFL suficiente para atender os dois lotes conforme pode ser verificado pelo setor responsável da CODEVASF no BALANÇO PATIMONIAL apresentado pela empresa, anexo no caderno entregue na abertura dos envelopes.

03. Abaixo, segue o cálculo da DFL que pode ser verificado junto ao balanço apresentado pela recorrente:

Para o lote I, temos:

$$DFL = n \times CFA - Va$$

12

$$DFL = 8 \times 15.485.083,50 = 10.323.389,00$$

12

Para o lote II, temos:

$$DFL = n \times CFA - Va$$

12

Prosonda
Poços Artesianos
Rogério
77.697.3506 / 3441-6769

Julga o recorrente que a atividade-de julgamento da fase de habilitação haverá de balizar-se por determinados regramentos, como, por exemplo, pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade e ISONOMIA.

Afirma o recorrente que não basta comprovar a existência de um defeito, seja ele formal ou material, mas, isto sim, se esse defeito acompanha uma gravidade, suficientemente capaz de macular o interesse público, o que não é o caso, já que pode-se verificar que a empresa APRESENTA DFL SUFICIENTE, conforme pode ser comprovado no balanço apresentado.

Informo, ainda, caso seja negado a presente contra-razão, acionaremos o MINISTÉRIO PÚBLICO e demais órgãos para tomar as medidas cabíveis.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente contra-razão, com efeito, para que seja:

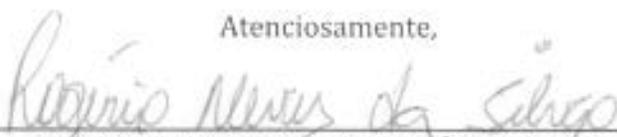
Acolhidas as considerações aqui apresentadas e pela total procedência do presente recurso, dando por HABILITADA a ora recorrente”;

INABILITANDO a GEO FORT, por apresentar apenas um cálculo da DFL, sem especificar para qual lote se referia tal cálculo;

E que sejam comunicadas as demais licitantes da presente contra-razão.

Brumado-BA, 23 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,


PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 08.412.437/0001-44
ROGÉRIO NEVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL


Prosonda
Poços Artificiais
Rogério
(71) 9981-6506 / 3441-6769